

# **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## **HERTER CEREAIS LTDA**

**- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL -  
CNPJ 04.830.828/0001-28**

**VARA JUDICIAL DE TUPANCIRETÃ (RS)**

**PROCESSO: 076/1.15.0000347-7  
(CNJ: 0000592-29.2015.8.21.0076)**



**Solução**

Consultoria • Assessoria • Representações

## JUSTIFICATIVA

O Plano de Recuperação Judicial, ora aditado, foi elaborado e protocolado atendendo ao Acórdão proferido pela Egrégia Quinta Câmara Cível TJRS, no Agravo de Instrumento nº 70065413031 (Nº CNJ0226681-91.2015.8.21.7000), que determinou apresentação de planos individualizados, em substituição aquele comum com demais empresas do grupo empresarial, que inicialmente fora apresentado.

O Plano foi apresentado juntamente com a Lista de Credores, antes da apresentação de divergências e do Edital do Administrador, o qual trouxe modificação significativas no quadro de credores, notadamente alteração de valores e exclusões de créditos.

As objeções apresentadas por alguns credores, os quais se opuseram a diversos pontos da proposta de pagamento, alegando generalizações, incertezas e excessivo sacrifício aos credores, levou a Herter Cereais, em conjunto com a “Família Herter”, a rever o Plano e modificá-lo no sentido de apresentar uma proposta que pudesse melhor atender às expectativas dos credores, dentro de condições reais de concretização.

Através dos contatos negociais, alguns credores apresentaram contribuições para melhoria do Plano, muitas das quais recepcionadas pela Herter Cereais e estão contempladas neste aditivo.

**Diante disso, a Herter Cereais apresenta este aditivo, cujas disposições substituem integralmente aquelas do Plano de Recuperação Judicial protocolado em 03/11/2015,** o qual ainda pode ser utilizado em sua parte introdutória, definições, histórico e motivos da recuperação.

## SUMÁRIO

ÍNDICE DE QUADROS.....	6
ÍNDICE DE ANEXOS.....	7
I – INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PLANO .....	8
1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS.....	8
2. PREMISSAS BÁSICAS.....	9
3. PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA.....	9
3.1. ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM (UNIDADE SEDE).....	9
3.2. UNIDADE DE SANTA LUZIA.....	9
3.3. UNIDADE DE JARI .....	10
3.4. IMÓVEL RURAL .....	10
3.5. BENS MÓVEIS.....	10
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO E PAGAMENTO AOS CREDORES.....	10
4.1. AJUSTE NO VOLUME DOS CRÉDITOS .....	10
4.2. MEIOS DE OBTENÇÃO DOS RECURSOS .....	11
4.3. OUTRAS MEDIDAS:.....	11
II – RESUMO DO ENDIVIDAMENTO .....	13
1. ENDIVIDAMENTO TOTAL – CRÉDITOS SUJEITOS E EXTRAJUDICIAIS .....	13
III – PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	15
1. PROPOSTA DE PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....	15
1.1. CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS .....	15
1.2. CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL (EXCETO SÓCIOS).....	15
1.3. CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL SÓCIOS.....	18
1.4. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (EXCETO SÓCIOS).....	18
1.5. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS SÓCIOS E FAMILIARES.....	20
1.6. CLASSE IV - CREDORES ME E EPP .....	21
1.7. CLASSE IV - CREDORES ME E EPP SÓCIOS E FAMILIARES .....	21

1.8. CREDORES EXTRACONCURSAIS.....	21
2. ORIGEM DOS RECURSOS .....	21
2.1. RECEITAS ORIUNDAS DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA .....	21
3. ALIENAÇÃO DAS COTAS DA EMPRESA.....	22
4. FLUXO DE PAGAMENTOS DO PLANO .....	22
5. FLUXO DE CAIXA PROJETADO .....	22
IV – OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	23
1. QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS .....	23
2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS .....	23
3. VALORES .....	23
4. HABILITAÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS OU ALTERAÇÃO DE CRÉDITOS.....	23
5. FORMA DO PAGAMENTO .....	24
6. DATA DO PAGAMENTO .....	24
7. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS.....	24
8. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.....	25
9. CREDORES DESINTERESSADOS OU DESISTENTES.....	25
10. CONFLITO - PRJ X CONTRATO.....	25
11. EVENTOS ALHEIOS À VONTADE E DILIGÊNCIA DA RECUPERANDA.....	25
12. CESSÃO DE CRÉDITOS .....	25
13. DIVISIBILIDADE E EQUIVALÊNCIA .....	26
V – EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.....	27
1. VINCULAÇÃO DO PLANO .....	27
2. EXTINÇÃO DE PROCESSOS E BAIXA DOS GRAVAMES .....	27
3. CONTINUIDADE DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA.....	27
4. JULGAMENTO POSTERIOR DE IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO.....	27

<b>VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>28</b>
<b>1. POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO .....</b>	<b>28</b>
<b>2. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>	<b>28</b>
<b>3. ENDEREÇOS PARA COMUNICAÇÕES .....</b>	<b>28</b>
<b>4. ELEIÇÃO DE FORO.....</b>	<b>29</b>



## ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 - DEMAIS CRÉDITOS GRUPO HERTER.....	8
QUADRO 2 - ENDIVIDAMENTO TOTAL HERTER CEREAIS LTDA.....	13
QUADRO 3 - CRÉDITOS SÓCIOS E FAMILIARES .....	14
QUADRO 4 - RELAÇÃO DOS CRÉDITOS AJUSTADOS.....	14
QUADRO 5 - RELAÇÃO DE PATRIMONIO PARA VENDA.....	19

## **ÍNDICE DE ANEXOS**

**ANEXO 1 – RELAÇÃO DE CREDORES**

**ANEXO 2 – AJUSTE NO VALOR DOS CREDORES**

**ANEXO 3 – FLUXO DE PAGAMENTO CREDORES COM GARANTIA REAL EM REAIS**

**ANEXO 4 – LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO E FINANCEIRO.**



**Solução**

Consultoria • Assessoria • Representações

## I – INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PLANO

### 1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

A proposta de pagamento colocada neste Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, conforme se pode verificar pelas disposições nele postas e pela realidade econômico/financeira da família Herter, representa o esforço extremo dos sócios da Recuperanda em atender à expectativa dos credores, senão na totalidade de seus créditos, mas no limite de suas forças patrimoniais e de geração de rendas, apresentando solução prática e em montante superior que num cenário falimentar.

Inicialmente cumpre reafirmar que a família Herter (sócios ou não), se dispõe a adiar o recebimento de seus créditos junto à Recuperanda, cujo montante é de R\$42.492 mil, para momento posterior ao cumprimento de todas as demais dívidas incluídas neste Plano, não concorrendo, portanto, na distribuição dos recursos previstos.

Além disso, a família Herter, disponibiliza patrimônio em montante muito superior ao atualmente vinculado aos credores da Herter Cereais, conforme será explicitado adiante, demonstrando o firme propósito de atender aos interesses dos credores desta empresa, no limite de suas condições econômico/financeiras, sem prejudicar aos credores de suas próprias empresas individuais.

Ressalte-se que todos os sócios e suas empresas individuais também estão em recuperação judicial, cujos planos serão levados a apreciação de AGC. A propósito, a fim de facilitar o entendimento geral da situação, trazemos resumo das dívidas das demais empresas do grupo familiar, todas em recuperação, cuja forma de pagamento está explicitada em cada um dos planos.

Valores em R\$ mil

<b>EMPRESA</b>	<b>CLASSE I</b>	<b>CLASSE II</b>	<b>CLASSE III</b>	<b>CLASSE IV</b>	<b>EXTRACONCURSAL</b>	<b>TOTAL</b>
PEDRO LUIZ HERTER AGROPECUÁRIA – EPP	0,00	7.145	11.819	14	10.389	29.367
MARGARETH M. P. HERTER AGROPEC.- ME	0,00	1.828	0	0	0	1.828
FÁBIO PINTO HERTER AGROPECUÁRIA – ME	0,00	7.924	360	0	0	8.284
MARIA O A TERRA PINTO AGROPECUÁRIA – ME	0,00	3.466	452	0	207	4.125
MULTI TRANSPORTES – TRASN.P. DE CARGAS LTD	0	0	651	0	0	651
<b>TOTAL</b>		<b>20.363</b>	<b>13.282</b>	<b>14</b>	<b>10.596</b>	<b>44.255</b>

QUADRO 1 - DEMAIS CRÉDITOS GRUPO HERTER

Créditos extraconcursais apurados em 02 e 03 de janeiro de 2017.

Demais créditos: posição em 15/03/2015, conforme Edital do Administrador.

## **2. PREMISSAS BÁSICAS**

Este Plano de Recuperação Judicial é constituído por premissas básicas que norteiam as ações para obtenção e rateio dos recursos necessários ao cumprimento das propostas nele previstas, as quais serão desenvolvidas detalhadamente nesse trabalho:

- 2.1 Excluir do rateio dos recursos previstos neste plano os créditos de sócios e familiares de sócios;**
- 2.2 Disponibilização de imóveis pela Família Herter para alavancar recursos mediante venda, dação em pagamento ou outra forma que melhor atenda aos interesses dos credores;**
- 2.3 Reestruturação dos créditos para se adequarem aos recursos previstos;**
- 2.4 Prazo para realização dos negócios necessários à consecução do plano de pagamento dos credores.**

## **3. PATRIMÔNIO DA RECUPERANDA**

O patrimônio da Recuperanda está restrito às unidades abaixo

### **3.1. ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM (UNIDADE SEDE)**

2 prédios de escritórios, 2 Balanças – Capacidade de 100 toneladas e 80 toneladas, 1 UBS – Capacidade 10.000 t/ano de sementes, Fábrica de Ração – Capacidade 1.300 t/mês, 1 Central de Distribuição de Defensivos, 8 Moegas, 1 Armazém fundo semi-v, 4 Silos metálicos. Cap.: 42.000 ton., 1 Armazém Sementeiro de 22x50, Depósito de Defensivos, Coletor de Cereais Hidromecânico, 6 Hectares de terra.

**Esta estrutura encontra-se na posse da Recuperanda, entretanto o seu registro está em nome da Nidera Sementes Ltda., devido contrato de dação em pagamento com cláusula de retrovenda, cujo termo venceu em julho/16. Encontra-se *sub judice*.**

### **3.2. UNIDADE DE SANTA LUZIA**

Possui terreno de 40.000m<sup>2</sup>, Expedição independente com tulha de 120 ton., 2 Balanças de 100 t cada., 1 Armazém fundo semi-v. Capacidade aprox. de 200.000 sacas, 2 Moegas com capacidade de estocadas 8.000 sacas, Casa de moradia com refeitório, poço artesiano e alojamento.

Avaliação juntada aos autos.....R\$7.000.000,00

(Avaliação para venda em condições especiais – 15 anos de prazo)

### 3.3. UNIDADE DE JARI

Unidade composta por: Moegas, 2 Balanças de 100 toneladas cada, Tulha de expedição independente do recebimento com cap. De 120 ton., Máquina de pré-limpeza, Silo com aeração (3.500 ton.), Secador GSI com cap. de 180 ton/h, Alojamento para funcionários, Depósito de defensivos licenciado na Fepan, Armazém para depósito de ensacados, que também pode ser usado como silo pulmão com capacidade para 2.000 ton. de soja e demais aparelhos necessários ao recebimento de cereais.

Avaliação juntada aos autos.....R\$7.000.000,00

(Avaliação para venda em condições especiais – 15 anos de prazo)

### 3.4. IMÓVEL RURAL

19 ha de terras conforme matrícula 12.247, avaliados em.....R\$738.625,00.

### 3.5. BENS MÓVEIS

Diversos bens móveis conforme laudo de opinião de valor anexo ao processo de recuperação.....R\$ 1.768.711,00

## 4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO E PAGAMENTO AOS CREDORES

### 4.1. AJUSTE NO VOLUME DOS CRÉDITOS

#### 4.1.1 Exclusão dos créditos dos sócios no rateio dos recursos previsto neste Plano:

Os sócios e familiares - Pedro Luiz Herter, Margareth Maria Pinto Herter, Maria Odila Abreu Terra Pinto, Fábio Pinto Herter, Ingrid Pinto Herter -, titulares de créditos constantes no Edital de Credores, **por liberalidade, sem abrir mão do seu direito de credores da Herter Cereais Ltda**, deliberam por não receber os seus créditos com os recursos previsto neste Plano, não concorrendo com os demais credores para que estes possam receber o maior volume de recursos no menor tempo possível. Assim, seus créditos serão apartados para deliberação futura entre sócios e familiares, após o pagamento de todos os créditos sujeitos, desde que aprovado o presente Plano. **Caso contrário, em caso de quebra, concorrerão juntamente com os demais credores, dentro das respectivas classes.**

#### **4.1.2. Reestruturação dos créditos para se adequarem aos recursos previstos;**

A proposta contempla aplicação de deságio sobre os créditos para compatibilizar com volume de recursos previstos com as ações do Plano, prevendo situações distintas para cada classe de credores, conforme capítulo III.

### **4.2. MEIOS DE OBTENÇÃO DOS RECURSOS**

#### **4.2.1. Alienação patrimonial:**

Considerando:

- A redução das atividades da Recuperanda, tornando o seu fluxo de caixa insuficiente para propor pagamento dos débitos em condições compatíveis com a expectativa dos credores;
- O incremento dos negócios da Recuperanda demanda tempo para retomada das relações comerciais com clientes e fornecedores.

A Família Herter, através deste Plano de Recuperação Judicial, coloca à disposição dos credores da Herter Cereais Ltda o patrimônio indicado no Capítulo III, **exclusivamente para pagamento de dívidas**, mediante venda extrajudicial, dação em pagamento ou outra forma de alienação indicada pelos credores e deliberada em AGC, viabilizando aos credores receberem seus créditos num menor prazo e num montante superior ao que obteriam na concorrência falimentar.

#### **4.2.2. Fluxo de caixa da Recuperanda:**

O Fluxo de caixa da Recuperanda, será utilizado para pagamento dos créditos não sujeitos aos efeitos deste plano – extraconcursais e fiscais.

### **4.3. OUTRAS MEDIDAS:**

#### **4.3.1. Parceria para exploração de atividades da empresa:**

Considerando que, por ora, é inviável a retomada das atividades da cerealista por si só, a Recuperanda manterá a parceria com a Cooperativa CVale para o recebimento e comercialização de grãos e insumos agrícolas visando à manutenção das unidades, redução de custos e aferição de receitas para custeios e pagamentos de compromissos. A parceria envolvendo a unidade sede está condicionada a manutenção da posse em juízo, tendo em vista a ação possessória referida no subtítulo 3.1 do capítulo I;

#### **4.3.2. Alienação das cotas**

Caso haja interesse dos credores em assumir o controle da empresa, os sócios colocam suas cotas a disposição da AGC (ou de terceiros interessados) pelo valor simbólico de R\$1,00 (um real), sem prejuízo do previsto no item 4.2.1, para que os novos sócios deem continuidade a empresa e possam contribuir para cumprimento das obrigações remanescentes. É condição do negócio a assunção das obrigações, bem como a substituição das garantias prestadas por terceiros nas operações da Recuperanda.

#### **4.3.3. Formação de Condomínio de Credores ou Sociedade de Credores;**

Alternativamente a proposta de pagamento especificada no Capítulo III, o plano propõe a formação de um condomínio de credores, notadamente os credores da classe III, no sentido de receber em dação em pagamento os bens disponibilizados, de forma que melhor atenda aos seus interesses, com a consequente quitação dos respectivos créditos.

## II – RESUMO DO ENDIVIDAMENTO

### 1. ENDIVIDAMENTO TOTAL – CRÉDITOS SUJEITOS E EXTRAJUDICIAIS

Valores em R\$ mil

CRÉDITOS SUJEITOS	VALOR
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS	R\$ 124
CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL	R\$ 53.611
CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 91.537
CLASSE IV - CREDORES ME e EPP	R\$ 449
TOTAL DE CRÉDITOS INCUÍDOS	R\$ 145.721
<b>CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS</b>	<b>VALOR</b>
Credores Fisco/Tributários	R\$ 16.675
Credores de ACC, A.Fiduciária	R\$ 24.033
<b>TOTAL EXTRAJUDICIAIS E FISCAIS</b>	<b>R\$ 40.708</b>
<b>TOTAL GERAL ENDIVIDAMENTO</b>	<b>R\$ 186.429</b>

QUADRO 2 - ENDIVIDAMENTO TOTAL HERTER CEREAIS LTDA

#### 1.1. Considerações sobre o quadro:

Créditos concursais conforme o Edital do Administrador – anexo número 1;

Créditos fisco/tributários conforme valor nominal das execuções fiscais, posição jan/17;

Créditos extraconcursais, referem-se a valores nominais excluídos pelo Administrador Judicial em seu parecer, portanto sem atualização.

Eventuais decisões judiciais que alterem a classificação de créditos, modifiquem valores, incluam ou excluam credores serão consideradas posteriormente.

#### 1.2. Créditos de sócios e familiares – RESUMO

Tendo em vista o disposto no capítulo I, subtítulo 2.1, necessário se faz separar os créditos dos sócios e familiares da Herter Cereais Ltda, vez que não serão considerados no fluxo de pagamento previsto neste Plano.

Os créditos que compõem o quadro abaixo, constam no Edital de Credores em nome de: Pedro Luiz Herter, Margareth Maria Pinto Herter, Fábio Pinto Herter, Maria Odila Abreu Terra Pinto e Ingrid Pinto Herter.

**ADITIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**HERTER CEREAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-**  
**CNPJ 04.830.828/0001-28 - PROCESSO: 076/1.15.0000347-7**

R\$ mil

<b>CRÉDITOS DE SÓCIOS E FAMILIARES</b>	<b>VALOR</b>
<b>CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL SÓCIOS</b>	<b>R\$ 16.281</b>
<b>CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS SÓCIOS</b>	<b>R\$ 25.390</b>
<b>CLASSE IV - CREDORES ME e EPP SÓCIOS</b>	<b>R\$ 229</b>
<b>TOTAL CRÉDITOS RJ</b>	<b>R\$ 41.900</b>

QUADRO 3 - CRÉDITOS SÓCIOS E FAMILIARES

Os sócios e familiares firmam documento concordando com às disposições deste plano relativamente aos seus créditos.

**1.3. Quadro de credores sujeitos, excluindo sócios e familiares.**

Em face do disposto no subtítulo precedente, apresentamos abaixo o resumo dos créditos sujeitos que serão pagos com os recursos previstos neste Plano:

R\$ mil

<b>RELAÇÃO DE CRÉDITOS AJUSTADOS</b>	<b>VALOR</b>
<b>CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS</b>	<b>R\$ 124</b>
<b>CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL</b>	<b>R\$ 37.330</b>
<b>CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>R\$ 66.146</b>
<b>CLASSE IV - CREDORES ME e EPP</b>	<b>R\$ 219</b>
<b>TOTAL CRÉDITOS RJ</b>	<b>R\$103.819</b>

QUADRO 4 - RELAÇÃO DOS CRÉDITOS AJUSTADOS

O quadro 4 acima, representa os créditos sujeitos de acordo com o Edital de Credores (excluindo sócios, familiares e coligada), para efeito das propostas de pagamento constantes deste Plano.

### III – PROPOSTA DE PAGAMENTO

#### 1. PROPOSTA DE PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação e constantes no quadro 4 acima propõe-se pagamento da seguinte forma:

##### 1.1. CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS

Os credores desta classe serão pagos pela totalidade do crédito constante do Edital do Administrador, pelo valor nominal, sem atualização ou acréscimos, em até 60 (sessenta) dias após a decisão que homologar o Plano de Recuperação.

Eventuais créditos que venham a ser habilitados ou créditos ilíquidos serão pagos dentro de 60 (sessenta) dias após a decisão transitada em julgado ou a partir de eventual acordo que se verificar no processo judicial.

##### 1.2. CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL (EXCETO SÓCIOS)

Pagamento do montante total de R\$27.000.000,00, proporcionalmente a cada crédito na forma abaixo:

- Pagamento à vista (#1) ..... R\$ 8.000.000,00
- Pagamento até 30/06/2018.....R\$ 4.750.000,00
- Pagamento até 30/06/2019.....R\$ 4.750.000,00
- Pagamento até 30/06/2020.....R\$ 4.750.000,00
- Pagamento até 30/06/2021.....R\$ 4.750.000,00

**TOTAL DOS PAGAMENTO PREVISTOS.....R\$27.000.000,00**

**(#1) pagamento deste montante será efetuado nas condições cumulativas abaixo:**

- Após homologação do PRJ aprovado pela Assembleia Geral de Credores;
- Após ajuste e substituição de garantias do credor hipotecário sobre matrícula 1.149, com 818,19 ha.
- Após o recebimento da parcela da venda do imóvel prevista para o momento da escrituração;

O anexo número 3 traz o valor do pagamento previsto para cada credor.

**1.2.1. Atualização das parcelas a serem pagas a prazo:**

Cada uma das parcelas será atualizada pela Variação da Taxa Referencial (TR), mais juros de 3% a.a. a partir da decisão que homologar o presente Plano de Recuperação Judicial. Tais encargos (atualização e juros) serão calculados e pagos anualmente juntamente com a prestação, ou seja, sempre em 30 de junho de cada ano.

**1.2.2. Origem dos recursos e condição de liquidez:**

A proposta de pagamento acima especificada decorre de proposta de venda e compra de área com 986,28 ha de terras de propriedade de Pedro Luiz Herter e Margareth Maria Pinto Herter, cuja receita será canalizada ao pagamento dos créditos desta classe, deduzido do valor da venda o montante destinado ao pagamento de credor extraconcursal e detentor de direito hipotecário sobre a área de 818,18 ha.

A proposta de compra contempla pagamento da entrada em espécie e as demais parcelas no equivalente em sacas de soja, conforme abaixo:

- Pagamento imediato, cumpridas as condições do item 1.2 acima, da quantia de R\$ 8.000.000,00, já deduzido valor da corretagem e montante destinado ao pagamento de credor extraconcursal e hipotecário.
- Pagamento até 10/06/2018, valor equivalente a 61.000 sacas de soja;
- Pagamento até 10/06/2019, valor equivalente a 61.000 sacas de soja;
- Pagamento até 10/06/2020, valor equivalente a 61.000 sacas de soja;
- Pagamento até 10/06/2021, valor equivalente a 61.000 sacas de soja;

TOTAL.....244.000 sacas de soja

A proposta de compra foi formalizada condicionada a aceitação pelos credores, os quais deliberando pela aceitação da proposta de pagamento acima, manifestam-se favoráveis à venda do imóvel conforme proposto pelo comprador, podendo ser levado à homologação judicial.

Autorizada a venda, esta será formalizada por escritura pública ficando o imóvel gravado com hipoteca para garantia do montante constante na proposta de compra, acima especificado.

**1.2.3. Garantia suplementar**

Visando dar maior segurança aos credores desta CLASSE II, quanto ao cumprimento da proposta de pagamento, a Recuperanda e sócios oferecem em HIPOTECA JUDICIAL a ser constituída por ordem do Juízo da Recuperação em favor de todos os credores desta classe, o imóvel rural com 301,72 ha, matrícula

3.849 do Registro de Imóveis da Comarca de Tupanciretã (RS), de propriedade de Pedro Luiz Herter e Margareth Maria Pinto Herter, imóvel esse avaliado em R\$8.878.023,68.

**Outras disposições:**

**1.2.4. Complementação de Valor:**

Tendo em vista que a proposta de compra do imóvel, ora apresentada, prevê o pagamento em produto (sacas de soja), eventuais diferenças verificadas entre o valor financeiro de cada parcela de pagamento e o montante apurado com cada uma das parcelas de 61.000 sacas de soja, serão supridas com recursos oriundos das atividades da Recuperanda e seus sócios.

**1.2.5. Abertura de conta judicial específica**

A Recuperanda solicitará ao Juízo da Recuperação, abertura de conta específica para receber os créditos decorrentes da venda do imóvel acima ou de outros recursos destinados ao pagamento dos credores sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial.

As movimentações de pagamentos aos credores serão realizadas por ordem do Juízo da Recuperação, nos termos e forma de pagamentos previstos no presente Plano de Recuperação Judicial.

**1.2.6. Substituição das garantias**

Considerando que 818,18 ha (matrícula 1.149) integrante do imóvel a ser vendido encontra-se hipotecado em diversos graus em favor do Banco do Brasil S.A., em outros créditos não sujeitos a este Plano de Recuperação, para que ocorra a liberação do imóvel ao comprador e os recursos da venda possam ser utilizados ao pagamento dos credores com garantia real conforme acima, é necessário a substituição dessa garantia.

Visando dar agilidade a essa providência e não retardar os pagamentos previstos, **PROVISORIAMENTE**, o Banco do Brasil S.A. aceita em substituição a hipoteca do imóvel matriculado sob o número 3.854 do CRI de Tupanciretã (RS) em graus subsequentes às hipotecas constituídas em favor do Banco BRDE existentes sobre a matrícula.

A Recuperanda e seus sócios providenciarão imediatamente a delimitação ou georreferenciamento da matrícula 3.853 com 399,44 ha, condição para que seja hipotecada ao Banco do Brasil S.A. em substituição a matrícula 3.854, tendo em vista que esta fará parte de venda e/ou dação em pagamento aos credores quirografários, conforme abaixo.

Considerando que os credores da CASSE II (GARANTIAS REAIS), serão beneficiários do crédito decorrente da venda do imóvel com 986,28 ha, o qual ficará vinculado ao cumprimento integral da compra,

bem como da hipoteca judicial sobre o imóvel com 301,72 ha, os credores sujeitos à CLASSE II, **autorizam a baixa dos demais gravames** para que possa ser recomposta a garantia em favor do Banco do Brasil e viabilizada a proposta de pagamento para os credores quirografários, conforme item 1.4, a seguir.

### **1.3. CLASSE II - CREDORES COM GARANTIA REAL SÓCIOS**

Esta subclasse – Credores com Garantia Real Sócios e integrantes da Família Herter -, não será considerada no fluxo de pagamento, tendo em vista que, após o cumprimento dos demais créditos, serão somados aos novos aportes que cada um fizer para pagamento aos credores da Recuperanda para então ser ajustada forma de ressarcimento de cada um.

Na hipótese de falência concorrerão com os demais credores na exata proporção de seu crédito.

### **1.4. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (EXCETO SÓCIOS)**

Proposta de pagamento dos credores quirografários, exceto sócios e familiares: A Recuperanda oferece aos credores quirografários **duas** opções de pagamento de seus créditos, quais sejam:

#### **1.4.1. Primeira Opção de Pagamento:**

**Pagamento em até 01 ano da decisão que homologar o Plano:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por credor para quitação de seu crédito, limitado ao valor constante do Edital de Credores.

Esta opção deverá ser exercida formalmente por cada credor mediante manifestação de adesão ao à Recuperanda em até 60 dias da homologação judicial, informando nessa ocasião a forma que deseja receber o seu crédito: cheque nominativo ou transferência/depósito em conta corrente, sendo que neste caso deverá informar os dados bancários (banco, agência, conta, CPF/CNPJ do titular).

#### **1.4.2. Segunda Opção de Pagamento:**

Os credores que não aderirem a Primeira Opção de Pagamento, conforme item 1.4.1, serão pagos mediante a venda dos imóveis a seguir indicados e na forma do recebimento da venda, respeitadas as condições previstas no item 1.4.3.

**ADITIVO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
HERTER CEREAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL-  
CNPJ 04.830.828/0001-28 - PROCESSO: 076/1.15.0000347-7**

R\$ em mill

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO</b>	<b>DIMENSÃO</b>	<b>VALOR AVALIAÇÃO</b>
Pedro Luiz Herter e Esposa	Fazenda Pinheiros - Tupanciretã	Matrículas 3.854	827,96 ha	27.800 (#1) (5.383)
Pedro Luiz Herter e Esposa	Fazenda Pinheiros – Tupanciretã	Matrícula 953	22,56 ha	724
Pedro Luiz Herter e Esposa	Imóvel Rural denominado Bocaverá – Tupanciretã	Matrícula 13.522	200,00 ha	5.968
Fabio Pinto Herter	Imóvel Rural – Tupanciretã	Matrícula 10.226	65 ha	2.175
				<b>31.284</b>

QUADRO 5 - RELAÇÃO DE PATRIMONIO PARA VENDA

**(#1) Valor devido a credor hipotecário (BRDE) em outros PRJs do grupo familiar (Pedro Luiz Herter Agropecuária EPP, Margareth Maria Pinto Herter Agropecuária ME, Fábio Pinto Herter Agropecuária ME e Maria Odila Abreu Terra Pinto Agropecuária ME), que deverá ser pago ou assumido pelo comprador no momento da venda. Saldo projetado para 31/03/2017 é de R\$5.383.222,33, cujas condições de pagamento estão previstas naqueles planos.**

**Esse Imóvel também estará vinculado em hipoteca ao Banco do Brasil S.A., até que seja delimitada ou georreferenciada a matrícula 3.853 que o substituirá, conforme acordo com esse credor.**

#### **1.4.3. Forma de Realização da Venda**

Visando obter maior valor pelos imóveis e assim atender em maior proporção os créditos desta classe, propõe-se a venda extrajudicial a ser conduzida pelos proprietários sob a fiscalização do Administrador Judicial e acompanhamento dos credores.

A Classe III poderá eleger e indicar até 3 representantes para colaborar e acompanhar as negociações.

#### **1.4.4. Condições para a Venda**

- **Carência de até 01 (um) ano para realização de negócios;**
- **Entrada mínima de 30% e pagamento do restante em até 5 parcelas anuais, no máximo;**
- **Credores poderão apresentar proposta de compra pelo valor de avaliação ou superior, valendo-se de seu crédito na mesma proporção existente entre o valor dos bens acima indicados e o montante total dos créditos quirografários não aderentes à primeira opção de pagamento (item 1.4.1), admitindo-se associação de credores para pagamento do bem a ser adquirido;**

- **A proposta de compra será levada ao Juízo da Recuperação para homologação e imediata formalização da transação;**
- **Propostas feitas por terceiros interessados na aquisição de valor inferior a 90% (noventa por cento) do valor da avaliação serão descartadas, sem análise;**
- **Vendas a prazo poderão ser fixadas em sacas de soja, conforme é costume nos negócios realizados entre agropecuaristas;**

#### **1.4.5. Conta judicial para receber os créditos da venda e distribuição aos credores:**

A Recuperanda solicitará ao Juízo da Recuperação, abertura de conta específica para receber os créditos decorrentes da venda dos imóveis acima, exclusivamente para pagamento dos credores da CLASSE III, cuja distribuição ocorrerá sempre que houver saldo superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ou qualquer valor se se tratar de encerramento das vendas. Essa conta será movimentada por ordem do Juízo da Recuperação Judicial, cuja finalidade específica e exclusiva é de pagamento dos credores dessa classe III.

#### **1.4.6. Dação em Pagamento dos Imóveis remanescentes**

Transcorrido um ano desde a homologação judicial do Plano e restando imóveis não comercializados, a Recuperanda ou qualquer credor desta classe que ainda tenha saldo a receber, peticionará a transferência dos bens remanescentes, por dação em pagamento, na proporcionalidade de seus créditos, para a propriedade do condomínio de credores e posse imediata, salvo safra pendente, situação em que se aguardará a colheita para a transferência da posse.

Ficará resguardado os direitos dos credores hipotecários da matrícula 3.854.

#### **1.4.7. Complementação de Valor**

Se por qualquer motivo não for substituída a garantia do Banco do Brasil S.A. sobre a matrícula 3.854, no prazo de um ano, contado da homologação judicial deste Plano, a Recuperanda e seus sócios se comprometem a complementar em dinheiro ou em outros bens pelo valor de avaliação constantes neste autos, montante equivalente ao saldo devedor verificado naquelas operações garantidas pela referida matrícula, de forma que fique preservado o valor dos bens para pagamento aos credores quirografários, na forma do quadro 5 acima.

### **1.5. CLASSE III - CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS SÓCIOS E FAMILIARES**

Esta subclasse – Credores Quirografários Sócios e coligadas, não serão considerados no fluxo de pagamento tendo em vista que, após o cumprimento dos demais créditos, serão somados ao aporte a que

se refere os Subtítulos 2.1 e 2.2 do capítulo I, realizado por cada sócio para então ser ajustada forma de ressarcimento de cada um, que poderá dar-se por ajuste na participação societária da empresa, se outro destino, de comum acordo, não derem a Recuperanda.

Na hipótese de falência concorrerão com os demais credores na exata proporção de seu crédito.

#### **1.6. CLASSE IV - CREDITORES ME E EPP**

Os credores ME e EPP serão pagos pelo montante de seu crédito nominal com deságio de 15%, o qual está resumido por classe no quadro nº 4, acima, em 01 (uma) única parcela a ser paga no primeiro ano após a homologação judicial da decisão que aprovar o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado.

#### **1.7. CLASSE IV - CREDITORES ME E EPP SÓCIOS E FAMILIARES**

Esta subclasse – Credores ME e EPP sócios e familiares de sócios, não serão considerados no fluxo de pagamento tendo em vista que, após o cumprimento dos demais créditos, serão somados ao aporte a que se refere os Subtítulos 2.1 e 2.2 do capítulo I, realizado por cada sócio para então ser ajustada forma de ressarcimento de cada um, que poderá dar-se por ajuste na participação societária da empresa, se outro destino, de comum acordo, não derem a Recuperanda.

Na hipótese de falência concorrerão com os demais credores na exata proporção de seu crédito.

#### **1.8. CREDITORES EXTRACONCURSAIS**

Além dos créditos incluídos na Recuperação Judicial, cuja proposta de pagamento foi expressa acima, a Recuperanda está ajustando as dívidas não incluídas na recuperação, diretamente com cada um dos credores, para serem pagos de acordo com as rendas auferidas com a atividade e outros meios disponíveis.

## **2. ORIGEM DOS RECURSOS**

Conforme demonstrado, os recursos para cumprimento da proposta ora apresentada, são provenientes principalmente pela alienação patrimonial dos sócios e familiares, quer seja mediante venda ou dação em pagamento conforme proposto para deliberação da AGC.

### **2.1. RECEITAS ORIUNDAS DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA**

A Recuperanda manterá atividades operacionais visando ao cumprimento deste Plano, especialmente para pagamento das dívidas não incluídas, inclusive fiscais. Inicialmente, exploração direta da Fábrica de Rações e UBS de sementes, mantendo as unidades de recebimento e comercialização de

grãos em parceria com terceiros. Posteriormente, verificará possibilidade e conveniência de retomada de todas as atividades.

### **3. ALIENAÇÃO DAS COTAS DA EMPRESA**

Conforme previsto no título 4.3.2, os sócios se dispõem a vender suas cotas de participação na Recuperanda pelo valor simbólico de R\$1,00 (um real) para que os novos sócios deem continuidade à atividade, visando ao cumprimento das obrigações remanescentes, fiscais e extra concursais.

### **4. FLUXO DE PAGAMENTOS DO PLANO**

Conforme previsto neste Plano de Recuperação Judicial da Herter Cereais Ltda., segue de forma resumida o fluxo de caixa projetado para pagamento dos créditos sujeitos a recuperação e constantes do Quadro Geral de Credores.

Fluxo de pagamento individual dos credores com Garantia Real, por credor, pode ser visualizado através do anexo 3.

Fluxo de pagamento dos credores quirografários dependerá da venda do patrimônio relacionado no item 1.2.1.

### **5. FLUXO DE CAIXA PROJETADO**

Tendo em vista que os pagamentos previstos neste plano estão calcados em venda de patrimônio dos sócios e familiares de sócios, as receitas da atividade da Recuperanda serão utilizadas no pagamento dos credores não sujeitos ao plano, inclusive fiscais e tributários.

## **IV – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **1. QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS**

Cumpridos os pagamentos previstos neste plano, os créditos restarão quitados em relação a Recuperanda e integrantes da família herter (Pedro Luiz Herter, Margareth Maria Pinto Herter, Maria Odila Abreu Terra Pinto, Fabio Pinto Herter e Ingrid Pinto Herter), tendo em vista que os mesmos estão abrindo mão de receber os seus créditos com os recursos previsto neste plano, bem como disponibilizam patrimônio para que os demais credores possam receber.

### **2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS**

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à data do Pedido, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos do mesmo, nos termos do artigo 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano, sem direito a rateios já realizados.

### **3. VALORES**

Os valores considerados para o pagamento dos créditos serão os constantes da Lista de Credores apresentada pela Administração Judicial e de suas eventuais modificações judiciais subsequentes, que formam o Quadro Geral de Credores (Art. 18 da LRF). Sobre esses valores incidirão os encargos previstos, abatimentos, ajustes, deságios e demais condições constantes no Plano.

Eventuais alterações posteriores na Classificação ou nos valores dos Créditos não modificarão o resultado da deliberação da AGC (art. 39, § 2º da LRF), tão pouco as condições e critérios de pagamento previstas neste Plano.

### **4. HABILITAÇÃO DE NOVOS CRÉDITOS OU ALTERAÇÃO DE CRÉDITOS**

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos no Edital de Credores por decisão judicial; arbitral ou por acordo entre as partes, tais novos Créditos ou o valor acrescido nos Créditos já reconhecidos serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir da decisão definitiva que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores.

Para fins desta Cláusula, o Credor deverá habilitar o seu crédito, junto ao Administrador Judicial ou Juízo da Recuperação.

## **5. FORMA DO PAGAMENTO**

Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito), sendo responsabilidade exclusiva do credor informar os dados bancários à Recuperanda até 30 dias após a homologação judicial da decisão da AGC que aprovar o Plano de Recuperação.

A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao administrador judicial.

A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará em descumprimento do presente plano de recuperação judicial.

A Recuperanda poderá ainda efetuar pagamento por meio de Cheque Nominal para aqueles credores que não possuem conta bancária. O comprovante de compensação bancária do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

A Recuperanda poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores.

## **6. DATA DO PAGAMENTO**

Os pagamentos previstos neste Plano de Recuperação serão efetivados sempre que houver ingresso de recursos decorrentes da venda dos imóveis disponibilizados para esse fim em montante superior a R\$100.000,00. Na hipótese de a data de pagamento recair em dia sem expediente bancário na praça de Tupanciretã (RS), a obrigação será satisfeita no primeiro dia subsequente em que o expediente bancário seja normal.

## **7. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS**

A Recuperanda poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos/debitados indevidamente das contas da Recuperanda, multas processualmente impostas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

## **8. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA**

Os credores com créditos expressos em moeda estrangeira, poderão optar por transformá-lo em moeda nacional na data da homologação judicial e ter o mesmo tratamento que os demais créditos, ou, mediante conversão pela moeda nacional pela cotação do dia anterior ao dia do pagamento, recebendo o valor proporcionalmente aos demais com a mesma redução (deságio) verificado para a classe.

## **9. CREDORES DESINTERESSADOS OU DESISTENTES**

Os credores que não informarem dados bancários para crédito, nem comparecerem para receberem seus valores, conforme previsto título 7 deste capítulo, após transcorridos dois anos do primeiro pagamento, serão considerados como CREDORES DESINTERESSADOS OU DESISTENTES, sendo considerado quitado o seu crédito.

## **10. CONFLITO - PRJ X CONTRATO**

Na ocorrência de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data de Publicação do Deferimento, o Plano prevalecerá, observado o disposto no art. 61, §§ 1º e 2º da LRF.

## **11. EVENTOS ALHEIOS À VONTADE E DILIGÊNCIA DA RECUPERANDA**

Considerando que os pagamentos decorrem de venda de bens, cuja liquidez é decorrente de safra de soja, fica estabelecido que em caso de frustração de safras reconhecida pelos órgãos competentes, comprovada a incapacidade de pagamentos para aquele período, eventual parcela de pagamento previsto, poderá ser postergada mediante acordo com os credores.

## **12. CESSÃO DE CRÉDITOS**

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos desde que:

- A cessão seja comunicada à Recuperanda e ao Administrador Judicial;
- Os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento da cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua aprovação, o crédito cedido estará sujeito as suas cláusulas, sob pena de a cessão ser reputada ineficaz em relação ao devedor da obrigação cedida.

### **13. DIVISIBILIDADE E EQUIVALÊNCIA**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano não ser possível ou conveniente de ser implementada, a Recuperanda e seus sócios adotarão as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

## V – EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

### 1. VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições do Plano vinculam a Herter Cereais e os credores sujeitos ao Plano, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

### 2. EXTINÇÃO DE PROCESSOS E BAIXA DOS GRAVAMES

Os processos judiciais envolvendo créditos sujeitos aos efeitos deste plano, serão baixados, bem como levantados os gravames e anotações decorrentes quando envolverem a Recuperanda e integrantes da família herter (Pedro Luiz Herter, Margareth Maria Pinto Herter, Maria Odila Abreu Terra Pinto, Fabio Pinto Herter e Ingrid Pinto Herter), tendo em vista que os mesmos estão viabilizando este Plano, à medida que estão abrindo mão de receber os seus créditos com os recursos previsto, bem como disponibilizam patrimônio para que os demais credores possam receber seus créditos na forma proposta.

### 3. CONTINUIDADE DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA

Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano, sem direito a rateios já realizados, salvo reserva determinada pelo Juízo da Recuperação.

Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

### 4. JULGAMENTO POSTERIOR DE IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária.

## **VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **1. POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO**

Este Plano foi elaborado com base nos elementos nele discriminados com respaldo no Laudo de Viabilidade Econômica e prevê a liquidação do endividamento da Empresa HERTER CEREAIS LTDA ainda que modificados em suas condições contratuais e/ou de forma parcial (ou seja, mediante concessão de desconto), a fim de possibilitar aos Credores a opção por uma forma de recebimento de seus Créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência e consequente liquidação dos ativos. Eventuais alterações posteriores poderão ser submetidas, por aditivo, à AGC.

### **2. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Cumpridas as obrigações previstas no Plano que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da Data da Homologação Judicial, o juízo decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial, nos termos do art. 63 da LRF.

### **3. ENDEREÇOS PARA COMUNICAÇÕES**

Todas as correspondências, notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Herter Cereais Ltda. referidas e necessárias a este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou entrega direta mediante protocolo, para pelo menos um dos seguintes destinatários:

#### **HERTER CEREAIS LTDA**

Estrada RS 392, Estrada para Jaguari, Km 2, Distrito 2, Tupanciretã (RS),  
CEP 98.170-000.

#### **GENIL ANDREATTA - Administrador Judicial:**

Rua Sete de Setembro, 1531 – Santo Ângelo (RS) - CEP 98801-680  
e-mail: [genil@genilandreatta.com.br](mailto:genil@genilandreatta.com.br)

#### **PEDRO LUIZ HERTER – Sócio Gerente**

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, 42 – CP 146 - Tupanciretã (RS), CEP 98170-000

#### 4. ELEIÇÃO DE FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos, serão resolvidas:

- Pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial;
- Pelo Foro da Comarca de Tupanciretã, Estado do Rio Grande do Sul, com a expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este Plano de Recuperação é firmado por todos os sócios da Herter Cereais Ltda., conforme última alteração e consolidação contratual.

Tupanciretã (RS) 20/02/2017

---

PEDRO LUIZ HERTER

---

MARGARETH MARIA PINTO HERTER

---

FÁBIO PINTO HERTER